

## **EDITAL 001/2018**

### **CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO ESTUDANTIL DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os artigos 35 e 37, II do Estatuto Social do CALLEP, faz saber que será realizada a eleição para a composição da nova Diretoria do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Letras/Português da Universidade Federal do Acre - Campus Rio Branco.

#### **CAPÍTULO I: DO EDITAL**

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá os membros da Diretoria do CALLEP para a gestão 2018/2019, com mandato de 01 (um) ano a partir da data da posse, a ser realizada em 02 de julho de 2018.

**Parágrafo único.** Os membros da gestão eleita ficam cientes que os procedimentos para a realização do processo eleitoral subsequente deverão ser iniciados, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da posse da futura gestão, a ser realizada no dia 1º de julho de 2019

#### **CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral é composta por 1 (um) membro da atual gestão do centro acadêmico, 1 (um) discente voluntário e, em conformidade com o que está disposto no art. 37, II, do Estatuto do CALLEP, 1 (um) membro da Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras/Português.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Recepcionar e inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

#### **CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES**

**Art. 3º** A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

**Parágrafo único.** Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de Sistemas de Informação.

**Art. 4º** A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Letras/Português será realizada no dia **8 de agosto de 2018**, das 13:00 as 19:00, no saguão do bloco Jorge Kalume, atual instalação do Curso referido.

**Art. 5º** As inscrições das chapas serão realizadas por meio de requerimento impresso (**ANEXO I**), que deverá ser entregue na Coordenação de Letras/Português do dia **02 de agosto de 2018, até o dia 3 de agosto de 2018, das 13:30 às 17:00**, respectivamente.

**Art. 6º** Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam de acordo com este edital e constem os nomes dos alunos e cargos que ocuparão na diretoria, caso sejam eleitos, respectivamente.

**Art. 7º** A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

**Art. 8º** Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

**Parágrafo único.** No caso de chapa única, os membros considerar-se-ão eleitos ao fim da contagem de votos, tendo recebido maior número de votos válidos.

#### **CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 9º** As chapas serão compostas por no mínimo 10 (dez) discentes, regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Letras/Português, localizado no Campus Universitário, BR 364, Km 04 – Distrito Industrial – Rio Branco–AC.

**Art. 10** São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a diretoria do CALLEP a impressão e entrega da folha de inscrição anexa a este documento informando:

- a) nome da chapa;
- b) cargo pretendido de todos os membros;
- c) nome completo de todos os membros;
- d) matrícula de todos os membros e
- e) pelo menos um período em que cada membro estiver matriculado.

**Art. 11** Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CALLEP são:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Coordenador de Assuntos Estudantis;
- V – Coordenador de Finanças;
- VI – Coordenador da Organização Acadêmica;
- VII – Coordenador de Eventos;
- VIII – Coordenador de Imprensa e divulgação;
- IX – Coordenador de Esportes;
- X- Coordenador de Proteção Animal.

**Art. 12** Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

**Art. 13** A Comissão Eleitoral divulgará no dia **07 de agosto, a partir das 19 horas**, a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

## **CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 14** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

**Art. 15** A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até às 12 horas (meio dia) do dia que antecede a votação.

**Art. 16** Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

**Parágrafo único.** É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação, independentemente de permissão do docente responsável pelo horário.

**Art. 17** A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

**Art. 18** Se for identificado elementos que comprovem qualquer tipo de agressão ou difamação contra qualquer integrante das composições de outras chapas será avaliado por esta Comissão e conforme a gravidade do ato a chapa será indeferida.

## **CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 19** Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO**

**Art. 21** Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras/Português à Comissão.

**Art. 22** Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

**Parágrafo único.** Entende-se *documento*:

- a) Identidade civil;
- b) Carteira de Estudante desta Ifes;
- c) Na falta de documento o aluno portando a matrícula assinado pelo coordenador do curso de Letras/Português.

## **CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO**

**Art. 23** A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

**Art. 24** O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado.

**Art. 25** Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- b) As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora da contagem dos votos, pela Comissão Eleitoral;

**Parágrafo único.** Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por, pelo menos, um membro da mesa receptora.

**Art. 26** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

**Art. 27** Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

## **CAPÍTULO IX: DA POSSE**

**Art. 28** A posse da chapa vencedora será realizada no dia **09 de agosto de 2018** e o resultado divulgado no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre [www.ufac.br](http://www.ufac.br).

## **CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentir prejudicado.

§ 1º Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado por esta Comissão Eleitoral.

Rio Branco, 02 de agosto de 2018.

**Paulo Botelho Casotte**

Representante da gestão anterior e membro da Comissão Eleitoral

**Prof. Dr. Henrique Silvestre Soares**

Representante da Coordenação do Curso Licenciatura em Letras/Português

**Ana Beatriz Araújo da Silva**

Representante discente e membro da Comissão Eleitoral

**CRONOGRAMA**

<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	02/08/2018
Inscrição das Chapas	02 e 03/08/2018
Deferimento das Inscrições	07/08/2018
Eleição	08/08/2018
Posse	09/07/2018
Debate (caso ocorra a presença de mais de uma chapa)	07/08/2018

